



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

Trata-se de recurso em face do resultado preliminar da avaliação de títulos e do resultado e classificação preliminar, que foi regular e tempestivamente interposto pela candidata **Edilce de Fátima Venturin**, inscrição nº 102, concorrente à vaga do cargo de **Professor Substituto de Língua Portuguesa**.

O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e suas divisões do Edital nº 001, que disciplina o referido Processo Seletivo e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado no termo seguinte:

I – Relatório

O resultado preliminar da avaliação de títulos e o resultado e classificação preliminar foram publicados em 10 de fevereiro de 2014, conforme consta dos Editais nº 004 e 005, respectivamente. A recorrente obteve nota final de 7,02 (sete inteiros e dois centésimos). Este resultado corresponde à soma da nota da prova objetiva (4,00) adicionado à nota da avaliação de títulos (3,02). Naquele Edital, a mesma obteve a 3ª colocação na classificação preliminar para o cargo a que concorre.

A recorrente insurge-se, alegando em suas justificativas de recurso:

Solicito a revisão de minha “avaliação de títulos”, pois na classificação final obtive 3,02 pontos. Revendo minha inscrição, observo que eu entregue



Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

S & B

269 horas de curso, mais 1 ponto da minha habilitação. Logo a soma dos meus títulos está equivocada.

Também considerando que sou a única habilitada, fiquei em 3º lugar, atrás de 2 professoras sem habilitação, acredito estar sendo prejudicada mediante este resultado.

Pugna pela revisão da apuração dos títulos e, por consequência, de sua classificação no certame.

II – Fundamentação

Por primeiro temos que relembrar as normas do Edital nº 001, relacionadas à apuração dos títulos, as quais assim dispõem:

4 Para a avaliação de títulos serão considerados documentos e os valores gradativos, consoante consta dos quadros seguintes:

Professor Substituto de Educação Infantil, Professor Substituto nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Substituto de Artes, Professor Substituto de Ciências, Professor Substituto de Educação Física, Professor Substituto de Geografia, Professor Substituto de História, Professor Substituto de Língua Inglesa, Professor Substituto de Língua Portuguesa e Professor Substituto de Matemática.			
Especificação	Pontuação		Pontuação Máxima
a) Escolaridade/Especialização Para os Professores Habilitados	Nível de Escolaridade ou de Especialização	Nº de pontos	7,00 (sete) pontos
	Graduação (*)	1,00	
	Pós-graduação (*)	1,50	
	Mestrado	2,00	
	Doutorado	2,50	
b) Escolaridade/Especialização Para os Professores Não Habilitados	Frequentando curso de Graduação – até o 4º período (ou 4ª fase), inclusive – na habilitação a que se inscreveu.	0,25	0,50 (meio) ponto
	Frequentando curso de Graduação – além do 4º período (ou 4ª fase) na habilitação a que se inscreveu.	0,50	
c) Cursos de capacitação e atualização profissional, exclusivos para a atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme a respectiva licenciatura.	0,30 (trinta centésimos de ponto) para cada 40 (quarenta) horas de curso, observadas as disposições do item “8” deste Anexo.		3,00 (três) pontos
(*) Será considerada apenas uma graduação e apenas uma pós-graduação, desde que voltada à licenciatura e habilitação a que o candidato se inscreveu.			



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

Considerando as normas editalícias acima transcritas, lembrando que a avaliação de títulos tem peso máximo possível igual a 10 (dez), vejamos a apuração da avaliação de títulos da recorrente:

Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO DE LÍNGUA PORTUGUESA		
Identificação do candidato		
Nome: EDILCE DE FÁTIMA VENTURIM		Nº Insc. 102
Itens de Avaliação		
Descrição/Identificação		Pontuação
a) Escolaridade Especialização	x Graduação = 1,00 ponto	1,00
	- Pós-graduação = 1,50 ponto.	
	- Mestrado = 2,00 pontos	
	- Doutorado = 2,50 pontos	
c) Cursos de capacitação e atualização profissional, exclusivos para a atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme a respectiva licenciatura. 0,30 (trinta centésimos de ponto) para cada 40 (quarenta) horas de curso, observadas as disposições do item "8" deste Anexo.	Descrição	Nº horas
	Formação Continuada	35
	Prog. Formação pela Escola	40
	2º Seminário Reg. de Licenciaturas	10
	Plano Municipal de Educação	128
	Jornada Mun. de Educ. de Ponte Serrada	16
	Competências Básicas	40
Total de horas	269	
TOTAL DE PONTOS		3,02
Obs.: -		

Conforme se demonstra no Quadro acima, a recorrente apresentou 269 horas relacionadas a cursos de capacitação e atualização profissional, o que lhe rende, para este item, a pontuação máxima de 2,02 (dois inteiros e dois centésimos). A quantidade de horas é exatamente aquela informada e comprovada em formulário próprio e que a recorrente reafirma ser em seu recurso.

Fica evidente, então a correção da nota anteriormente publicada, conforme consta dos Editais nº 004 e 005, ambos publicados em 10 de fevereiro de 2014.

Quanto à habilitação da recorrente e dos demais concorrentes no cargo de Professor Substituto de Língua Portuguesa, é condição de ser comprovada na **POSSE** dos classificados. É assim que têm definido nossos Tribunais, inclusive, trata-se da matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Súmula nº 266.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Os critérios de exigência de habilitação ou não, na convocação e posse dos classificados é critério da Administração Municipal, o que ocorrerá após a homologação do Resultado do Processo Seletivo, que não pode se afastar das regras do Edital e da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da legislação municipal pertinente.

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter INCÓLUME o Resultado da Avaliação de Títulos, o Resultado e a Classificação Final para a recorrente Edilce de Fátima Venturin, inscrição nº 102, candidata à vaga do cargo de Professor Substituto de Língua Portuguesa, do Processo Seletivo nº 003/2013, promovido pela Administração Municipal de Ponte Serrada - SC.**

Ponte Serrada – SC, 13 de fevereiro de 2014.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva